



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1820 DE 30 DE Maio DE 2016.

*Sancionado
8m 30/05/2016.*
*Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito*

Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase “DESRESPEITAR, HUMILHAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, bancos e no hospital, em local visível.

*Autoria: Vereador Daniel Teixeira Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É obrigatória a fixação da frase “DESRESPEITAR, HUMILHAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, nos setores da Administração Direita e Indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, nos bancos e no hospital, em local visível.

Art. 2º O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 30 de Maio de 2016.

Reinaldo Medeiros Macedo
REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

2991